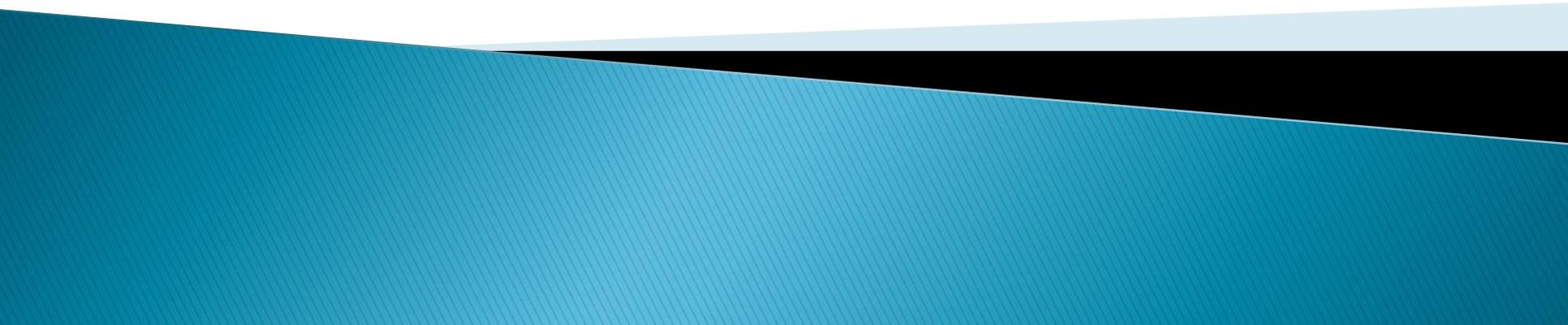


LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Expositor: Antonio Rodrigo Machado



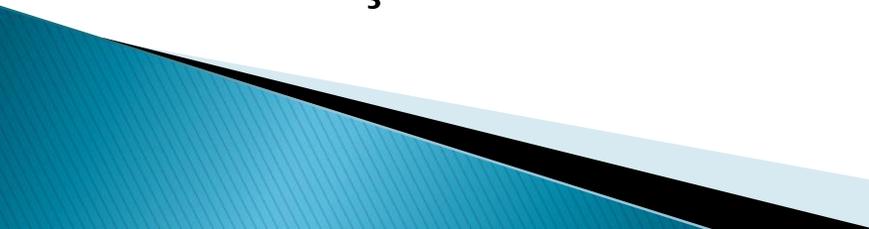
O QUE É CORRUPÇÃO?



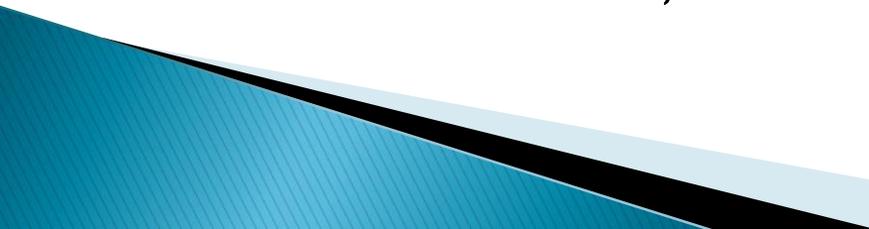
O QUE É CORRUPÇÃO?



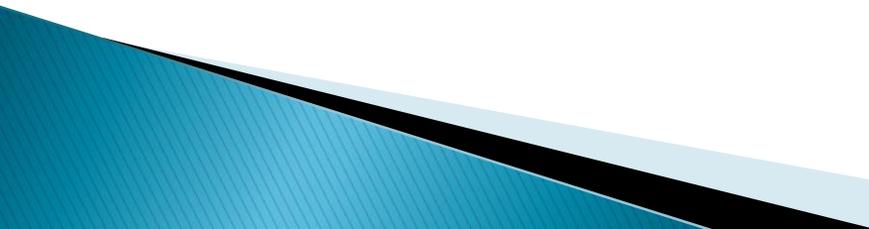
1. Legislação Anticorrupção no Brasil

- ▶ a) Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, definem os chamados crimes de responsabilidade;
 - ▶ b) Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, Lei da Ação Popular;
 - ▶ c) Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei da Ação Civil Pública;
- 

- ▶ d) Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei do Colarinho Branco);
- ▶ e) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos Federais, estabelece o controle de conduta dos agentes públicos da União com diversos delitos enquadrados como corrupção a partir do artigo 132;

- ▶ f) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;
 - ▶ g) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de licitações com crimes relacionados às fraudes definidos nos artigos 89 a 99;
 - ▶ h) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, Lei de Lavagem de dinheiro que, entre outras coisas, criou o COAF;
- 

- ▶ i) Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - ▶ j) Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei de Transparência;
 - ▶ k) Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, Lei da Ficha Limpa;
 - ▶ l) Lei nº 15.529, de 30 de novembro de 2011, Lei que regulamenta repressão às infrações contra a ordem econômica (Defesa da Concorrência);
- 

- ▶ m) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso às Informações Públicas;
 - ▶ n) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que estabelece o regramento do conflito de interesses no serviço público federal;
 - ▶ o) Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2016, Lei que define a organização criminosa e regulamenta o instituto da delação premiada
- 

- ▶ p) Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, Lei Anticorrupção ou Lei de Combate à Corrupção das Pessoas Jurídicas; e
 - ▶ q) Código Penal do artigo 312 ao 359-H.
 - ▶ r) Lei 13.303, de 16 de junho de 2016, Lei das Estatais.
- 

2. Destaque

- ▶ 2002: Tipificação do crime de corrupção ativa em transação internacional (Lei 10.467/02);
 - ▶ 2012: Ampliação do crime de lavagem de dinheiro (Lei 12.683/12);
 - ▶ 2013: Responsabilização de funcionários públicos por conflito de interesses (Lei 12.813/13);
 - ▶ 2013: Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (Lei 12.846/13);
 - ▶ 2013: Define organização criminosa e regulamenta o instituto da delação premiada (Lei 12.850);
- 

3. Legislação Estrangeira

- ▶ 1977: Lei Anticorrupção dos EUA (FCPA)
 - ▶ 1996: Convenção Interamericana de Combate à Corrupção (OEA)
 - ▶ 1997: Convenção de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE)
 - ▶ 2000: Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (ONU)
 - ▶ 2005: Convenção contra a Corrupção (ONU)
 - ▶ 2010: Lei Anticorrupção do Reino Unido (UKBA)
- 

4. Principais Tendências Mundiais

- ▶ Protagonismo dos EUA: atividade sancionadora agressiva e em escala mundial
 - ▶ Aumento da atividade sancionadora de autoridades domésticas no mundo todo
 - ▶ Aumento da cooperação investigatória e judicial entre autoridades de diferentes países
 - ▶ Aumento da influência de organizações internacionais nas políticas mundiais de normatização e execução do combate à corrupção
- 

5. EUA – FCPA – Foco no Brasil

País com o segundo maior número de investigações em curso (11), atrás da China (40), e seguido por Índia e Rússia (8)



6. Aumento da Atividade Sancionadora em diversos Países, inclusive não Signatários da OCDE:

- ▶ Reino Unido: Former Sustainable AgroEnergy, Rolls–Royce
 - ▶ Brasil: Operação Lava–Jato
 - ▶ China: Operação Fox Hunt, GlaxoSmithKline
 - ▶ Holanda: SBM, KPMG
- 

7. Cooperação Internacional Investigatória e Judicial EUA, Brasil e Suíça



8. OCDE – O Grupo de Trabalho de Combate à Corrupção Fiscaliza o Status da Implementação da Convenção:

- ▶ Fase 1: análise do ordenamento jurídico para verificar a adequação às normas da Convenção
- ▶ Fase 2: exame das instituições de aplicação e execução das normas que refletem a Convenção
- ▶ Fase 3: revisão contínua das instituições •

9. Brasil: Recomendação da Fase 3 (2014)

- ▶ - Regularizar processo administrativo de responsabilização
- ▶ - Estimular denúncias espontâneas, colaboração de envolvidos e acordos de leniência
- ▶ - Estimular adoção de programas de integridade
- ▶ PAR - DELAÇÃO PREMIADA - ACORDO DE LENIÊNCIA - COMPLIANCE

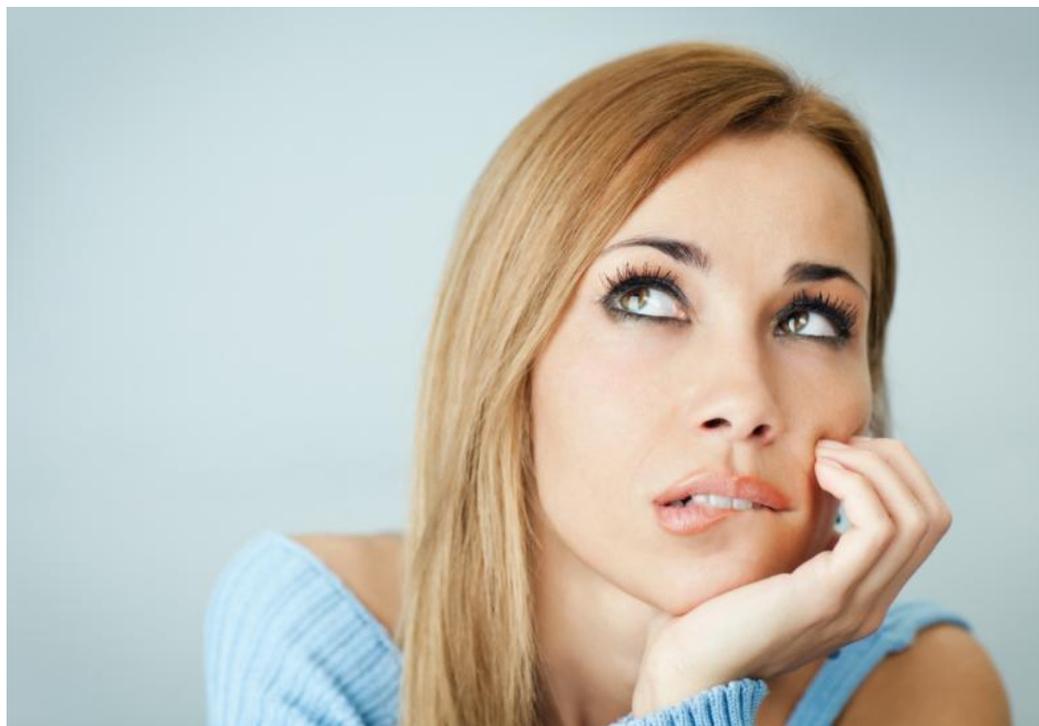
10. ALÉM DA LEGISLAÇÃO PREVENTIVA SÃO TRÊS ESFERAS PUNITIVAS:

PENAL

CIVIL

ADMINISTRATIVA

FALTAM LEIS NO BRASIL PARA COMBATER A CORRUPÇÃO?



DEBATE CRÍTICO – OPERAÇÃO LAVA JATO

Operação Mãos Limpas na Itália

Principal problema do brasileiro?

Lava Jato é um problema?

Corrupção formalizada (cartel)

Efeito Marcos Valério



DEBATE CRÍTICO – OPERAÇÃO LAVA JATO

Causa ou consequência?

Mudança cultural?

Responsabilidade dos particulares

Choque geracional

Exclusividade brasileira e do poder Público – Caso Ministro Japonês e montadoras

LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A LEI N° 12.846/2013 E O DECRETO N° 8.420/2015.

- O Poder de Polícia da Administração Pública.
 - Responsabilidade de Pessoas Jurídicas.
 - Resultado da legislação internacional.
- 

11. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;

II – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III – Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – Fraude em licitações;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos.

11.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL NA LEI 12.846/2013;

- Responsabilidade objetiva para as pessoas jurídicas;
- Responsabilidade subjetiva para as pessoas naturais (dirigentes ou administradores, autores, coautores ou partícipes – art. 3º, *caput* e § 2º)
- Improbidade: sujeito ativo é agente público, servidor ou não.
- Lei anticorrupção: sujeito ativo é a pessoa jurídica.
- Nas duas o sujeito passivo é a Administração Pública.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DA ODEBRECHT:



▶ 11.2. DAS SANÇÕES

- ▶ – **Administrativas:** 1. Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício; e 2. publicação extraordinária da decisão condenatória.
- ▶ – **Judiciais:** – 1. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração; 2. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades; 3. Dissolução compulsória da pessoa jurídica; 4. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.
- ▶ – Ressarcimento do dano é absoluto.

12. Principais institutos da Lei Anticorrupção:

- ▶ – PAR
 - ▶ – Acordo de Leniência
 - ▶ – Programa de Integridade – *Compliance*
- 

EITA QUE ESSA CONVERSA

TA INTERESSANTE

[88ADORMEMES.COM](http://www.88ADORMEMES.COM)

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- ▶ – PIP
- ▶ – Sigilo
- ▶ – Abertura
- ▶ – Informação ao MP.
- ▶ – Produção de prova.
- ▶ – Provas recusadas.
- ▶ – Avaliação do programa de integridade.
- ▶ – Independência, parcialidade e sigilo.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- ▶ – Intimações: meio eletrônico, postal ou outro.
- ▶ – Intimação por edital.
- ▶ – Representante legal e Procuradores.
- ▶ – Advogados.
- ▶ – Prazo 180 dias, prorrogáveis por igual período.
- ▶ – Suspensão do ato lesivo.
- ▶ – Solicitar especialistas.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- ▶ – Medidas Legais em auxílio.
- ▶ – Relatório final e parecer do órgão assistência jurídica.
- ▶ – Defesa???
- ▶ – Decisão autoridade julgadora.
- ▶ – Recurso reconsideração prazo de 10 dias – efeito suspensivo.
- ▶ – CGU

14. ACORDO DE LENIÊNCIA

- ▶ – MP 703/2005
 - ▶ – Acordo de Leniência e PAR
 - ▶ – Competência
 - ▶ – Objetivos (resultado esperado)
 - ▶ – Requisitos
 - ▶ – Consequência
 - ▶ – Reparação do dano
 - ▶ – Condições para validação
- 

14. ACORDO DE LENIÊNCIA

- ▶ – Lei de Licitações e inidoneidade (ART. 46 DA Lei 8443/92 – TCU)
- ▶ – Conflito de controle: MPF, TCU, CGU e CADE
- ▶ – Delação premiada
- ▶ – 1ª empresa
- ▶ – Quantificação do dano
- ▶ – Confissão
- ▶ – Condenação mais fácil que acordo

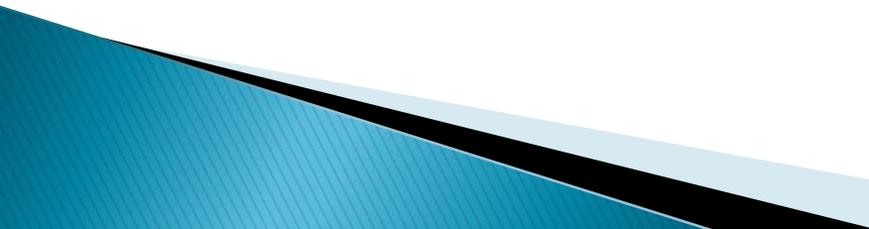
15. COMPLIANCE

- ▶ O Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção, definiu o instituto como sendo *“o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios”*

15. COMPLIANCE

- ▶ – Evolução do mercado
- ▶ – Função social da empresa (art. 5º, XXIII, e 175, IV, da CF)
- ▶ – Poder de polícia
- ▶ – Flexibilização da responsabilidade objetiva
- ▶ – Contratos com a Administração (Licitação)

15. COMPLIANCE

- ▶ – Código de Conduta (amplo ou restrito com outras normas) com mensagem da direção, missão (visão e valores), alcance do código.
 - ▶ – Mapeamento de Riscos
 - ▶ – Canal de Denúncias
 - ▶ – Plano de comunicação e treinamento
 - ▶ – Gestão das condições de Terceiros
- 

13. E O CONFEA?

- ▶ – Estruturar área para Processo Administrativo de Responsabilidade;
 - ▶ – Montar Programa de Integridade;
 - ▶ – Parceria com o MPF para Acordo de Leniência;
- 

FIM

Antonio Rodrigo Machado

61-98132-7598

antoniorodrigo@armadvocacia.adv.br